

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 824, DE 26 DE MARÇO DE 2018**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 824, DE 2018

Altera a Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Nacional de Irrigação.

EMENDA N.º

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 824, de 2018:

Art. XX No âmbito dos programas federais, já instituídos ou por instituir, vinculados a diferentes órgãos da administração direta, poderão ser firmadas parcerias com autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, todas federais, que tenham ações correlatas às de referidos programas.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da presente emenda pretende-se conferir maior eficiência, razoabilidade e economicidade à condução e execução dos programas federais, das mais diversas áreas.



Tome-se, por exemplo, o caso da Codevasf em ações que envolvam a construção de cisternas. Referida empresa pública, vinculada ao Ministério da Integração Nacional, não tem acesso ao Programa Cisternas, este conduzido pelo Ministério do Desenvolvimento Social. Essa mesma empresa já fez milhares de cisternas por meio de outro programa federal, o Água para Todos, este vinculado à pasta da Integração Nacional.

Trata-se, obviamente, de verdadeiro contrassenso, uma vez que, quando se tem em mente o interesse social, pouco sentido faz impedir que empresa, autarquia ou fundação possa acessar determinado programa, cujo objetivo guarde relação com ações atinentes à instituição, somente porque este está vinculado a outro órgão da administração.

Sala da Comissão, em de de 2018.

Deputado JOSÉ CARLOS ALELUIA

Democratas/BA

